



## **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**

### **DISTRITO LC 12**

#### **ESTATUTO E REGULAMENTOS DO DISTRITO**

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 5124 – Livro A-7 folha 035, em 24 de junho de 2005, na cidade de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais.

#### **PROPÓSITOS DE LIONS CLUBES INTERNACIONAL**

##### **Propósitos do Distrito LC 12 de Lions Clubs Internacional:**

1. **OFERECER** uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International neste distrito.
2. **CRIAR** e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
3. **PROMOVER** os princípios de bom governo e boa cidadania resultando em aumento do quadro associativo neste distrito.
4. **INTERESSAR-SE** ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
5. **UNIR** os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
6. **PROPORCIONAR** um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
7. **INCENTIVAR** as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

## DECLARAÇÃO DE VISÃO

**SER** o líder global em serviços comunitários e humanitários.

## DECLARAÇÃO DE MISSÃO

**EMPODERAR** os voluntários para que sirvam suas comunidades e atendam as necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes.

## CÓDICO DE ÉTICA DO LEÃO

**DEMONSTRAR** fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação, mercê da excelência dos meus serviços.

**LUTAR** pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

**LEMBRAR** que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo

**DECIDIR** contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou à ética de meus atos perante meu próximo.

**PRATICAR** a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

**TER** sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

**AJUDAR** ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

**SER** comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** O Distrito LC-12 da Associação Internacional de Lions Clubes é uma organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados na área delimitada e descrita neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Sua sede e foro serão na cidade em que residir e ou estiver domicílio o governador em exercício.

## TÍTULO II

### QUADRO ASSOCIATIVO E LINHAS LIMÍTROFES

**Art. 2º.** A afiliação no Distrito LC 12 consiste de Lions Clubes devidamente organizados e constituídos por Lions Clubes Internacional.

**Art. 3º.** A jurisdição do Distrito LC-12 abrange a seguinte área geográfica: **Ao Norte** – limite entre os Estados de Minas Gerais e Bahia, no trecho que liga os municípios mineiros de Divisa Alegre, Divisópolis, Pedra Azul, a Salto da Divisa, passando (e incluindo) pelos municípios de Mata Verde, Bandeira e Jordânia. **Ao Sul** – limite entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, no trecho ligando os municípios mineiros de Claraval a Extrema, passando (e incluindo) pelos municípios de Ibiraci, Capetinga, São Tomás de Aquino, Itamogi, Monte Sião de Minas, Arceburgo, Guaranésia, Guaxupé, Muzambinho, Cabo Verde, Botelhos, Bandeira do Sul, Santa Rita de Caldas, Poço Fundo, Ibitiura, Andradas, Albertina, Jacutinga, Monte Sião, Bueno Brandão, Munhoz e Toledo; **Ao Leste** – limite entre os Estados de Minas Gerais e Bahia, no trecho ligando os municípios mineiros de Santa Maria do Santo e Nanuque e passando pelos municípios mineiros de Santo Antônio do Jacutinga, Palmópolis, Bertópolis, Umburatiba, Carlos Chagas e Serra dos Aimorés. A seguir, limite entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no trecho que liga os municípios mineiros de Pirapetinga e Itamogi, incluindo o município de Carmo (RJ); a seguir, limite entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, no trecho que liga os municípios de Passa Quatro a Extrema, linha imaginária ligando os municípios mineiros de Pedra Azul a Claraval e passando (e incluindo) pelos municípios de Medina, Gumerquinho, Itinga, Araçuaí, Novo Cruzeiro, Malacacheta, Água Boa, São Sebastião do Maranhão, São José do Japuri, Coluna, Rio Vermelho, Serra Azul de Minas, Santo Antônio do Itambé, Sabinópolis, Dom Joaquim, Carmésia, Ferros, Passa Bem, Itabira, Bela Vista de Minas, Alvinópolis, Barra Longa, Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Piranga, Itaverana, Santana dos Montes, Queluzita, Entre Rios de Minas, Jaceaba, Belmiro Braga, Rio Preto, Santa Rita do Jacutinga, Passa Vinte, o município fluminense de Carmo, Caiana, Faria Lemos, Tombos, Antônio Prado de Minas, Eugenópolis, Patrocínio do Muriaé, Barão do Monte Alegre, Palma, Pirapetinga, Estrela Dalva, Volta Grande, Além Paraíba, Santana do Desterro, Simão Pereira, Cláudio, São Sebastião do Oeste, Itapeçerica, Formiga, Japocaiba, Arcos, Pains, Piuí, Bambuí, Vargem Bonita, São João Batista da Glória, Delfinópolis e Ibiraci, ou de outro município onde venha ser criado um Lions Clube pelo Distrito LC-12, no referido Estado e dentro da área geográfica acima delimitada.

## TÍTULO III

### EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA

**Art. 4º. Uso do nome e do emblema** – O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos de LCI.

**Art. 5º. Cores** – As cores da Associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão roxa e dourada.

**Art. 6º. Slogan** – O slogan do Distrito LC 12 é: Liberdade, Inteligência e Segurança de Nossa Nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

**Art. 7º. Lema** – O Lema do Distrito LC 12 é: **Nós servimos.**

#### **TÍTULO IV DA SUPREMACIA**

**Art. 9º.** O Estatuto do Distrito LC 12 deverá ser atualizado, anualmente, para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo LC e de Lions Clubes Internacional. Não havendo as devidas atualizações, prevalecem as normas superiores, isto é, sempre que existir um conflito ou contradição entre as normas estabelecidas no Estatuto do Distrito e do Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverão prevalecer.

#### **TÍTULO V DIRIGENTES E GABINETE DO DISTRITO**

**Art. 10. DIRIGENTES.** Os dirigentes do Gabinete do Distrito LC 12 são o Governador, o Ex-Governador Imediato, o primeiro e segundo Vice-Governadores, os Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, podendo estas duas funções ser unificadas a critério do Governador. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com seu Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito LC 12.

**Art. 11. DO GABINETE DISTRITAL** – O Distrito LC 12 terá um Gabinete Distrital composto do Governador, do Ex-Governador Imediato, do primeiro e segundo Vice-Governadores, dos Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), dos Presidentes de Divisão, do Secretário, do Tesoureiro e dos Ex-Governadores do Distrito. Além disto, devem constar como membros não votantes do Gabinete Distrital o Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito, Coordenador da Equipe de Liderança Global de Distrito, Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito e Coordenador de LCIF. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com seu Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

**Art. 12. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL.** O Governador do Distrito LC 12 e o primeiro e segundo Vice-Governadores deverão ser eleitos durante a Convenção anual do Distrito. O Governador deverá nomear o Secretário e o Tesoureiro, os Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante a

gestão do governador de distrito) e os Presidentes de Divisão, um Diretor de Protocolo e outros associados do Clube que deverão ser incluídos no Gabinete do Distrito.

**Art. 15. AFASTAMENTO.** Os membros do Gabinete do Distrito, exceto o Governador, o primeiro e segundo Vice-Governadores, poderão ser afastados do cargo por justa causa, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

**Parágrafo único.** O Governador pode ser afastado por 2/3 dos votos de toda a Diretoria Internacional em conformidade com o Artigo V Seção IX do Estatuto Internacional.

## **TÍTULO VI DA CONVENÇÃO DISTRITAL**

**Art. 15. DA DATA E LOCAL** - Uma Convenção anual do Distrito LC 12 deverá ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos 30 dias antes da instalação da Convenção Internacional, em um local escolhido pela Convenção anual anterior do Distrito na data e horário fixados pelo Governador. Caso a Convenção não seja realizada, uma reunião dos delegados inscritos no Distrito LC 12 e presentes na Convenção anual do Distrito Múltiplo LC poderá ser constituída como a Convenção anual do Distrito LC 12 para eleição do Governador, do primeiro e segundo Vice-Governadores.

**Parágrafo único.** Não há restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora de sua área geográfica, a menos que seja proibido por emenda ao Estatuto e Regulamentos do Distrito.

**Art. 16. FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE** - Todo Clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubes Internacional e ao Distrito LC 12 terá direito, na Convenção anual do Distrito, a um delegado e um suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere este artigo será de cinco (5) ou mais associados.

§ 1º. Nos termos do Artigo IX da Seção III dos Regulamentos Internacionais, os Ex-Governadores do Distrito LC 12 terão plenos direitos de delegado nas Convenções Distritais, independentemente das quotas de delegados previstas no *caput* deste artigo para o Clube, desde que estejam filiados a um Lions Clube do Distrito LC 12 e em pleno gozo de seus direitos associativos e sejam credenciados na Convenção em que votará.

§ 2º. Todo delegado credenciado e presente à Convenção terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado

como ato da convenção. Todos os delegados credenciados devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um clube em pleno gozo dos seus direitos do Distrito. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará em condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento do credenciamento de delegados. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

§ 3º. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos delegados inscritos em uma Convenção do Distrito LC 12 deverá constituir quórum em qualquer sessão da Convenção.

**Art. 16. CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial do Distrito LC 12 poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída, pelo menos, 30 dias antes da data da Convenção Internacional. A Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador, primeiro e segundo Vice-Governadores. Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial, estabelecendo o horário, local e pauta, deverá ser feita para cada Clube do Distrito pelo Secretário do Distrito, com pelo menos, 30 dias de antecedência.

## **TÍTULO VII PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO**

**Art. 17.** Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito LC 12 ou de qualquer outro assunto interno do Distrito que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios e que surja entre quaisquer Clubes do Distrito ou entre algum Clube e a administração do Distrito deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

## **TÍTULO VIII EMENDAS**

**Art. 18. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente Estatuto poderá ser emendado somente em uma Convenção Distrital por meio de Resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados credenciados.

**Art. 19. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito LC 12, estes deverão ser automaticamente atualizados ao encerramento da Convenção Internacional.

**Art. 20. AVISO.** Nenhuma proposta de emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada pelo correio ou por meio eletrônico a cada

Clube dentro de um prazo de, pelo menos, trinta (30) dias antes da data da abertura da Convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

**Art. 21. VIGÊNCIA.** A presente emenda entrará em vigor no encerramento da Convenção em que for votada.

## **REGULAMENTOS**

### **TÍTULO I**

#### **NOMEAÇÃO E ENDOSSO PARA CANDIDATOS A TERCEIRO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR INTERNACIONAL E II VICE-PRESIDENTE DO CG-DMLC.**

**Art. 1º. PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO.** Como previsto no Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions Clube no Distrito LC 12 que esteja pleiteando endosso em uma convenção distrital como candidato ao cargo de Presidente do DMLC, Diretor Internacional ou terceiro Vice-Presidente internacional deverá:

a) entregar, pelo correio ou pessoalmente, uma comunicação por escrito de sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data da instalação na Convenção Distrital na qual a questão do endosso será ser votada;

b) entregar junto com o aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para o cargo pleiteado, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais e do Distrito Múltiplo LC.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento se aplica a qualquer pedido de apoio ao Distrito LC 12 para candidatos a cargos eletivos em Lions.

**Art. 2º. NOMEAÇÃO.** As nomeações recebidas no Distrito LC 12 deverão ser encaminhadas ao Comitê de Nomeações da respectiva Convenção pelo Governador do Distrito, devendo ser analisadas e aperfeiçoadas pelo respectivo Comitê para obter de cada candidato em potencial de qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser, finalmente, colocadas como indicação na respectiva Convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requisitos jurisdicionais e de procedimento.

**Art. 3º. DISCURSO DE APOIO.** Cada candidato indicado a endosso terá o direito a um discurso de apoio de, no máximo, três (3) minutos de duração.

**Art. 4º. VOTO.** O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, neste caso, o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da Convenção e do Distrito. Havendo empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em

qualquer votação, esta deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

**Art. 5º. CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela respectiva Convenção deverá ser feita por escrito à sede internacional pelo Secretário do Distrito de acordo com os requisitos estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

**Art. 6º. VALIDADE.** O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube pertencente ao Distrito LC 12 só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste título.

## **TÍTULO II**

### **NOMEAÇÕES, ELEIÇÕES E INDICAÇÕES NO DISTRITO**

**Art. 7º. COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** O Governador do Distrito deverá nomear, por meio de notificação escrita e no prazo de, pelo menos, sessenta (60) dias antes da Convenção Distrital, um Comitê de Nomeações composto de, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco, (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions Clubes do Distrito que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao Distrito, sendo que, ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no Gabinete do Distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

**Art. 8º. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO GOVERNADOR.** Todo associado qualificado de um Clube do Distrito LC 12, que deseja pleitear o cargo de Governador do Distrito, deverá comunicar, por escrito, ao Governador a sua intenção de concorrer, até 45 dias da instalação da Convenção Distrital, devendo fornecer a evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para o cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais e conforme lista de verificação prevista no apêndice D.

§ 1º. O Comitê de Nomeações deverá certificar, no prazo máximo de 30 dias da Convenção do Distrito, todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.

§ 2º. Caso nenhum nome tenha sido recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

§ 3º. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação de, no máximo, cinco minutos e a um discurso de apoio de, no máximo, três minutos.

**Art. 9º. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADORES.** Qualquer associado de um Clube do Distrito que deseja pleitear o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito LC 12 deverá comunicar, por escrito, ao Comitê de Nomeações, a sua intenção de concorrer, até a 45 dias da instalação da Convenção Distrital, devendo fornecer a evidência do cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais e conforme lista de verificação do apêndice E e F.

§ 1º. O Comitê de Nomeações apresentará à Convenção Distrital todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.

§ 2º. Caso nenhum nome tenha sido recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

§ 3º. Todo candidato terá o direito a um discurso de indicação de, no máximo, cinco minutos e a um discurso de apoio de, no máximo, três minutos.

**Art. 10. CÉDULA.** A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos.

§ 1º. Para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco, abstenções e nulos. Quando a metade for um número ímpar, a maioria considerada será o primeiro número inteiro seguinte.

§ 2º. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receba a maioria dos votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos.

§ 3º. No caso de empate em qualquer votação, a votação continuará até que um dos candidatos empatados seja eleito.

**Art. 11. VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR.** No evento de haver vaga no cargo de Governador do Distrito LC 12, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Ex-Governador imediato, o primeiro e o segundo Vice-Governadores, (saíram dos presidentes de região e divisão) Ex-Governadores do Distrito, Ex-Diretores Internacionais e Ex-Presidentes Internacionais do Distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo Ex-Governador Imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional. É dever do Ex-Governador Imediato ou, na sua ausência, do Ex-Governador de Distrito mais recente que estiver disponível, enviar convite quinze dias antes da reunião para seu comparecimento.

§ 1º. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga do Governador, ele deverá:

- (a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- (b) obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu Distrito;
- (c) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Vice-Governador, as funções de:
  - 1). dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;
  - 2). membro do gabinete do Distrito durante dois mandatos completos ou a maior parte deles.
  - 3). que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

§ 2º. Recomenda-se que o primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

**Art. 12. VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADORES E OUTRAS VAGAS.** Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de Governador e primeiro e segundo Vice-Governador, será preenchida por

nomeação do Governador para o restante do exercício. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, o Governador deverá convocar com o Ex-Governador Imediato, com o 1º, ou 2º. Vice-Governador do Distrito e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubs constituídos e em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 1º. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito até o final da gestão.

§ 2º. Para o preenchimento desta vaga, deverá o Governador ou, na sua ausência, o Ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar convites com quinze dias de antecedência para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

§ 3º. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a comprovação do envio dos convites e número de participantes.

§ 4º. Os Leões convidados para participar da reunião e que se fizerem presentes terão o direito de votar para o Leão de sua escolha ao cargo referido no *caput* deste artigo.

§ 5º. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, deverá:

- (a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LC 12;
- (b) obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu Distrito;
- (c) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo vice-governador, as funções de:
  1. dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele; e
  2. membro do gabinete distrital por um mandato completo ou a maior parte dele; e
  3. que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

### **TÍTULO III DOS PRESIDENTES DE REGIÃO E DE DIVISÃO**

**Art. 13. QUALIFICAÇÃO** - Todo Presidente de Região ou de Divisão deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Região ou Divisão; e
- b) ter servido ou estar servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Região ou de Divisão, como presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela e como membro da diretoria de um Lions Clube, pelo menos, durante dois (2) anos adicionais;
- c) não ter servido anteriormente um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito;
- d) os Presidentes de Região e de Divisão não poderão servir mais que três ano acumulados no referido cargo.

**Art. 14. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO.** O Governador do distrito deverá nomear, no momento em que

assumir o cargo, um Presidente de Região para cada região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador do Distrito) e um Presidente de Divisão para cada divisão do Distrito.

**Art. 15. VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO.** Se um Presidente de Região ou Presidente de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Região ou Divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo, a não ser que o Governador, a seu critério, decida não usar o cargo de Presidente de Região para o restante da sua gestão.

**Parágrafo único.** Aplica-se o mesmo critério, caso o Presidente de Região ou de Divisão não cumprir com suas funções no decorrer do mandato, sendo que, para o Presidente de Divisão, será obrigatória uma nova nomeação.

#### **TÍTULO IV DEVERES DOS DIRIGENTES DO DISTRITO/GABINETE**

**Art. 16. GOVERNADOR DE DISTRITO.** Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação no Distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do Distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro e demais membros do Gabinete conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos. As suas responsabilidades específicas são:

- a) promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo do Distrito;
- b) supervisionar os membros da equipe de liderança do Distrito para implementar os atuais planos de ação distritais focados no alcance das metas distritais com êxito e trabalhando para tal:
  1. fundar novos Lions Clubs;
  2. assegurar o funcionamento eficaz dos Clubs;
  3. alcançar o crescimento líquido do quadro associativo;
  4. proporcionar desenvolvimento de liderança e treinamento de habilidades nos níveis de clubes e distrito;
  5. incentivar os Clubs a realizar e reportar serviços humanitários significativos;
  6. apoiar e promover a Fundação de Lions Clubs Internacional e incentivar as contribuições de clubes e de associados à Fundação de Lions Clubs Internacional.
- c) servir como o Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos Clubs de todo o Distrito;
- d) supervisionar as operações administrativas do distrito, quais sejam:

- 1) gerenciar, com eficiência, os eventos distritais para atender às necessidades dos associados;
  - 2) exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do Distrito conforme previsto neste Estatuto;
  - 3) entregar, em tempo hábil, ao término do mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros regais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
  - 4) apresentar um relatório atualizado discriminado com recibos e despesas do Distrito n Convenção Distrital ou reunião anual do Distrito durante a Convenção do Distrito Múltiplo LC;
  - 5) comunicar a Lions Internacional todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento.
- e) Orientar os Clubes a operarem de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, apoiar atividades que melhorem a conservação de associados e que contribuam para que permaneçam em dia com as obrigações junto à associação, assim procedendo:
- 1) certificando-se de que cada Lions Clube do Distrito seja visitado em pessoa (ou virtualmente se necessário) pelo Governador do Distrito, um membro do gabinete distrital ou um Leão indicado pelo Governador pelo menos uma vez por ano para facilitar a administração bem-sucedida do Clube;
  - 2) com a ajuda dos Presidentes de Divisão e Região, monitorar a viabilidade de cada Clube no Distrito para garantir que cada Clube permaneça em situação regular, atenda às necessidades de seus associados e apoie os objetivos da associação;
  - 3) promover harmonia e resolver conflitos entre e dentre dos Lions Clubes constituídos, usando métodos adequados.
- f) Presidir a Convenção Distrital, as reuniões de gabinete e outras sempre que estiver presente.
- g) Desempenhar quaisquer outras funções e aos que lhe sejam determinados pela Diretoria Internacional.

**Art. 17. PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** O primeiro Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e ao direcionamento do Governador, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, mas não se limitar a:

- a) promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo do Distrito;
- b) trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação distrital;
- c) com o Governador e o segundo Vice-Governador, avaliar os pontos fortes e fracos do Distrito, aprimorar e desenvolver um esboço do plano distrital contínuo focado na realização bem-sucedida das metas distritais e trabalhando para tal fim;

d) identificar e preparar uma equipe altamente eficaz para no ano seguinte desenvolver e implementar planos de ação para as metas do Distrito, tais como:

1) compreender as ações necessárias para realizar os planos distritais;

2) conhecer as funções e responsabilidades, recursos e Leões qualificados para servir nas funções;

3) certificar-se de que os membros da equipe sejam adequadamente treinados para desempenhar suas funções específicas;

4) trabalhar em estreita colaboração com a liderança do Clube para identificar futuros líderes distritais;

e) executar tais deveres e outras diretivas que possam ser atribuídos pela Governador ou pelas normas da Diretoria Internacional;

f) a pedido do Governador, supervisionar outros comitês distritais;

g) participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador;

h) familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;

i) participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;

j) participar na preparação do orçamento do Distrito;

k) fazer visitas aos Clubes como representante do Governador sempre que por ele solicitado;

l) trabalhar junto com o Governador e Comitê de Convenções do Distrito na organização e promoção de outros eventos do Distrito.

**Art. 18 – SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO.** O segundo Vice-Governador estará sujeito à supervisão e orientação do Governador. As suas responsabilidades específicas serão entre outras:

a) promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo do Distrito;

b) trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação distrital;

c) servir como representante do Distrito junto aos Presidentes de Região e Divisão, sob a orientação do Governador, trabalhando para o bom funcionamento da região e divisão em apoio à saúde dos Clubes;

d) familiarizar-se com os pontos fortes e fracos dos Clubes e os recursos que apoiam o desenvolvimento dos Clubes;

e) preparar-se para o cargo de Governador do Distrito:

1) familiarizando-se com as responsabilidades do Governador;

2) avaliando e desenvolvendo habilidades de liderança;

3) compreendendo a estrutura, o Estatuto e Regulamentos do Distrito e os recursos disponíveis;

4) estando a par dos indicadores de saúde dos Clubes e avaliando os seus pontos fortes e fracos;

- 5) compreendendo os programas oferecidos pela Fundação de Lions Clubes Internacional (LCIF);
- 6) preparando-se para realizar visitas eficazes aos Clubes;
- f) fazer visitas aos Clubes como representante do Governador sempre que por ele solicitado;
- g) executar tais deveres e outras diretivas que possam ser atribuídos pelo Governador ou pelas normas da Diretoria Internacional;
- h) oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador no planejamento e realização da Convenção anual do Distrito;
- i) a pedido do Governador, supervisionar os devidos comitês distritais;
- j) participar ativamente de todas as reuniões de Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador e do primeiro Vice-Governador;
- k) participar na preparação do orçamento do Distrito.

**Art. 19. SECRETÁRIO – TESOUREIRO DO GABINETE.** Deverá atuar sob a supervisão do Governador. As suas responsabilidades específicas serão:

- a) fomentar os propósitos desta Associação;
- b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, inclusive, mas não se limitando a:
  - 1) manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de Gabinete e dentro de cinco dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do Gabinete e à sede de Lions Clubes Internacional.
  - 2) elaborar e arquivar os anais da Convenção distrital, enviando cópias a Lions Clubes Internacional, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Distrito;
  - 3) apresentar relatórios ao Gabinete conforme determinação do Governador ou do Gabinete.

**Art. 20. TESOUREIRO.** Deverá atuar sob a supervisão do Governador do Distrito. As suas responsabilidades específicas são:

- a) fomentar os propósitos da Associação;
- b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, mas não se limitando a:
  - 1) cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Gabinete, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;
  - 2) pagar ao Tesoureiro do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC as quotas e taxas deste e obter o devido recibo;
  - 3) manter a escrituração exata, registros de contabilidade, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador, qualquer membro do Gabinete ou Clube ou seus agentes autorizados em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador ou do Gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;

4) obter fiança bancária pelo fiel desempenho da função num valor estipulado pelo Governador de Distrito;

5) entregar, em tempo hábil, a seu sucessor ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito;

6) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

**Art. 21. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS (GST) -** O Coordenador da GST, sob a supervisão do Governador, é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano distrital focado e trabalhando para alcançar as metas distritais de serviços e angariações de fundos;

b) trabalhar para aumentar a porcentagem de Clubes que reportam serviços do Distrito;

c) ter conhecimento e incentivar a participação nos programas de serviços e subsídios de LCI e LCIF e o uso dos recursos de serviços de LCI;

d) atuar como defensor de direitos para o Distrito, apoiando os Clubes enquanto eles aumentam a conscientização, instruem a comunidade e defendem mudanças;

e) compartilhar histórias de sucesso de serviço com os Leões e a comunidade para aumentar a exposição do Lions e a satisfação dos associados, atrair novos associados e incentivar o compartilhamento das melhores práticas;

f) trabalhar para identificar líderes em potencial para assumirem posições de liderança relativas a serviço.

**Art. 22. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO** – Sub a supervisão do Governador, o Coordenador da GMT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano distrital focado e trabalhando para alcançar as metas distritais de aumento do quadro associativo;

b) treinar os assessores do quadro associativo de clube sobre as principais ferramentas e iniciativas e incentivar os clubes a criar planos do quadro associativo para melhorar o recrutamento e a satisfação dos associados;

c) apoiar os assessores do quadro associativo de clube em consultas sobre o quadro associativo e fornecer orientação imediata de acordo com as normas aplicáveis;

d) assegurar que os associados em potencial sejam prontamente contatados e encaminhados a um clube adequado de acordo com o interesse, disponibilidade, expectativas e outros fatores. Se não houver um clube adequado disponível, serão oferecidos orientação e apoio para iniciar um novo clube, a menos que um coordenador distrital da Equipe Global de Extensão tenha sido indicado;

e) trabalhar para identificar líderes em potencial para participar de uma posição de liderança relativa ao quadro associativo;

f) fornecer estratégias de conservação aos clubes em colaboração com os coordenadores distritais da Equipe Global de Liderança e da Equipe Global de Ação;

g) confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da Equipe de Liderança do Distrito e de dirigentes de clube.

**Art. 23. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT)** – Sob a supervisão do Governador, o Coordenador da GLT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano de ação distrital atual focado em atingir as metas de desenvolvimento da liderança distrital para realizar treinamento para dirigentes de clube, presidentes de região e divisão, Leões Orientadores Certificados e outros, conforme seja apropriado e trabalhando para tal;

b) desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento da aprendizagem e liderança e reportar treinamentos no Learn;

c) trabalhar para identificar líderes em potencial para assumir posições de liderança, quadro associativo ou serviço;

d) apoiar e facilitar o treinamento durante eventos distritais, quando apropriado;

e) confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da Equipe de Liderança do Distrito e de dirigentes de clube.

**Art. 24. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE EXTENSÃO** – Sob a supervisão do Governador, o Coordenador da GET do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Suas responsabilidades;

a) trabalhar com a equipe distrital, incluindo o Governador e os Vice-Governadores, para garantir que as metas dos novos clubes sejam alcançadas e sustentáveis;

b) identificar oportunidades para fundar novos clubes em comunidades ou em grupos de uma comunidade maior, que não recebam serviços ou mal recebam serviços;

c) colaborar com a liderança do Distrito para formar uma equipe capaz de concluir as tarefas necessárias para a fundação bem-sucedida de novos clubes, incluindo recrutamento de associados, desenvolvimento de liderança e envolvimento em projetos de serviço significativos;

d) compreender e comunicar o processo e as normas de desenvolvimento de novos clubes aos membros da equipe e garantir que sejam transmitidas informações precisas aos associados em potencial;

e) viabilizar o sucesso de novos clubes, ajudando os clubes patrocinadores a estabelecer relacionamentos de mentoreamento com os dirigentes do novo clube e de instrução aos Leões Orientadores sobre as expectativas do novo clube;

- f) treinar e envolver os Leões interessados na fundação de novos clubes par expandir a capacidade do Distrito de fundar novos clubes;
- g) certificar-se de que as inscrições para novos clubes estejam devidamente preenchidas, aprovadas e enviadas de forma eficaz.

**Art. 25. ASSESSOR DE MARKETING DO DISTRITO** – Sob a supervisão do Governador, o Assessor de Marketing do Distrito é responsável pelos esforços de marketing e comunicações e apoia a Equipe Global de Ação do Distrito. Suas responsabilidades são:

- a) trabalhar com a equipe distrital para identificar e apoiar oportunidades de marketing de eventos de grande escala, programas e iniciativas;
- b) colaborar diretamente com o Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito para orientar quaisquer indicações que chegam por meio de canais de marketing aos clubes apropriados;
- c) apoiar o Governador e a Equipe Global de Ação com orientação de marketing e publicidade;
- d) apoiar as oportunidades de financiamento do Distrito;
- e) gerenciar os canais e sites de mídia social do Distrito, diretamente ou por meio de um comitê de marketing do Distrito;
- f) manter um entendimento completo das Diretrizes Globais da Marca:
  - 1) defender o uso apropriado e consistente dos ativos da marca global em todas as atividades do Distrito;
  - 2) apoiar o uso de modelos de marca aprovados para desenvolvimento de histórias e publicidade.
- g) incentivar os clubes a desempenharem o papel do assessor de marketing de clube:
  - 1) garantir apoio consistente para o Coordenador de marketing de clube, realizando reuniões, treinamentos e fornecendo orientação sobre marketing e melhores práticas;
- h) promover o bom trabalho e histórias interessantes de LCI e LCIF para Leões e membros da mídia, por meio de canais de mídia social e para o público externo.

**Art. 26. COORDENADOR DE LCIF DO DISTRITO.** O Coordenador de LCIF do Distrito é indicado pelo Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LC em consulta com o Governador do Distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como embaixador para a Fundação de Lions Clubes Internacional e se reporta diretamente ao Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LC. Ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito. Suas responsabilidades são:

- a) garantir que a equipe de coordenadores de clube implemente estratégias de angariação de fundos para a LCIF;

- b) instruir os Leões sobre a importância e o impacto da LCIF localmente, regionalmente e em todo o mundo;
- c) incentivar os Leões a apoiarem a LCIF em todos os aspectos da angariação de fundos em todo o Distrito;
- d) estar familiarizado com as oportunidades de subsídios de LCIF e informar os Leões do Distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados pela LCIF.

**Art. 27. REPRESENTANTE LEO/LEO-LION JUNTO AO GABINETE (OPCIONAL).**

O governador de distrito, em consulta com o assessor de distrito Leo, pode decidir nomear um Leo ou um Leo-Lion para o mandato de um ano sem direito a voto. O representante Leo/Leo-Lion junto ao gabinete deve representar os interesses e perspectivas dos Leos e Leo-Lions e facilitar a comunicação e conexão entre Leos e Leões. Em áreas com um distrito Leo, a função será preenchida por um Leo-Lion ou Leo, que seja um atual ou ex-presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro de distrito Leo. Em áreas onde nenhum distrito Leo foi formado, a função deverá ser preenchida por um Leo ou um Leo-Lion que seja um atual ou ex-presidente de Leo clube. O Governador designará os representantes Leo/Leo-Lion junto ao gabinete para os comitês permanentes do gabinete que mais se beneficiariam da participação de um jovem adulto. O representante junto ao gabinete pode permanecer no mesmo comitê durante todo o ano ou se transferir entre comitês conforme determinado pelo Governador. As responsabilidades do representante Leo/Leo-Lion junto ao gabinete incluem:

- a) facilitar a comunicação entre Leos e Leões do distrito;
- b) servir como recurso para os dirigentes do gabinete distrital e comitês designados;
- c) coordenar com o Assessor do Distrito Leo na promoção dos Leo clubes, programas Leo/Lions e oportunidades de engajamento para jovens no Distrito Leonístico;
- d) apoiar o Assessor do Distrito Leo na realização de treinamento para dirigentes de distrito Leo;
- e) defender oportunidades de liderança e de treinamento de liderança para Leos e Leo-Lions nas atividades do Distrito Leonístico;
- f) servir como apoio e ponto de contato para os Leos do Distrito para explorar oportunidades de programas do quadro associativo Leonístico;
- g) comunicar-se com o presidente de Distrito Leo, com o representante Leo/Leo-Lion junto ao conselho (se nomeado) e com o representante da área jurisdicional do Painel Consultivo do Programa de Leo Clubes para colaborar em iniciativas relacionadas aos jovens;
- h) auxiliar no planejamento e integração de Leos e Leo-Lions na Convenção do Distrito Lions, eventos de fórum e treinamentos;
- i) participar das reuniões do Distrito Leo conforme necessário;
- j) presidir um projeto de colaboração distrital entre Leos e Leões;

k) apoiar o assessor de Distrito Leo na organização de Leo clubes e associados em áreas sem Distritos Leo;

l) incentivar a formação de um Distrito Leo em áreas com o número necessário de clubes e associados.

**Art. 28. PRESIDENTES DE REGIÃO –(opcional)** O Presidente de Região, sujeito à supervisão e à orientação do Governador, deverá ser o principal dirigente administrativo da Região. As suas responsabilidades específicas são:

a) promover os propósitos desta Associação, resultando em aumento do quadro associativo na região;

b) trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação do Distrito e incentivar a participação dos Clubes;

c) supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região e os assessores de comitês distritais, conforme designação do Governador;

d) apoiar a saúde dos Clubes de sua região, identificando seus pontos fortes e fracos e incentivando o crescimento, a excelência da liderança e o serviço significativo:

1) conhecer as ferramentas disponíveis para apoiar a saúde dos Clubes;

2) realizar visitas significativas e eficazes aos clubes em coordenação com os Presidentes de Região conforme necessário;

3) comunicar-se regularmente com os Clubes para garantir que funcionem de forma eficaz;

4) apoiar novos clubes;

5) utilizar os recursos de LCI, os Coordenadores da Equipe Global de Ação e os Coordenadores de LCIF para apoiar a saúde dos clubes.

e) executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitadas pelos dirigentes do Distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional;

f) familiarizar-se com o funcionamento do Distrito e aprimorar as habilidades de liderança conforme necessário para progredir:

1) aprendendo a estrutura distrital e a importância de cada cargo;

2) avaliando as habilidades de liderança pessoal para encorajar o crescimento de cada um;

g) executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitados pelos dirigentes do Distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.

**29. PRESIDENTE DE DIVISÃO.** O presidente de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador e/ou Presidente Região, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. As suas responsabilidades específicas serão:

a) promover os propósitos desta Associação, resultando em aumento do quadro associativo da divisão;

b) trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação do Distrito e incentivar a participação dos clubes;

c) servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador na reunião da sua Divisão e, na qualidade de Presidente, convocar reuniões ordinárias do referido Comitê;

d) apoiar a saúde dos clubes de sua divisão, identificando os seus pontos fortes e fracos e incentivando o crescimento, a excelência da liderança e o serviço significativo:

1) conhecendo as ferramentas disponíveis para apoiar a saúde dos clubes;

2) visitando cada clube da divisão uma ou mais vezes durante o mandato, relatando suas descobertas ao Governador e ao Presidente de Região, especialmente com relação aos pontos fracos que possa ter descoberto;

3) comunicando-se regularmente com os clubes para garantir que funcionem de forma eficaz;

4) apoiar novos clubes;

5) utilizando-se de recursos de LCI, da Equipe Global de Ação e LCIF para apoiar a saúde dos clubes;

6) empenhando-se para que todos os clubes de sua divisão funcionem conforme o Estatuto e Regulamentos dos clubes devidamente adotados;

7) representar os clubes da divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, Distrito Múltiplo LC ou Lions Clubes Internacional.

e) Familiarizar-se com o funcionamento do Distrito e aprimorar as habilidades de liderança conforme necessário para progredir:

1) aprendendo a estrutura distrital e a importância de cada cargo;

2) avaliando as habilidades de liderança pessoal para encorajar o crescimento de cada um;

f) executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitados pelos dirigentes do Distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.

### **REVISADO ATÉ AQUI – em 12/06/25**

**Art. 30. GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO.** As atribuições do Gabinete distrital são as seguintes:

a) oferecer assistência ao Governador no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetem o funcionamento do Leonismo no Distrito;

b) receber dos Presidentes de Região, ou de outros membros designados do Gabinete, relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;

c) supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro do Gabinete, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;

d) assegurar e estabelecer o valor da fiança do Tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitir.

e) solicitar e receber relatórios financeiros semestrais ou mais frequentes do Tesoureiro, referentes ao Distrito;

f) providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do Tesoureiro do Gabinete e, com aprovação do Governador, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões do Gabinete a serem realizadas durante o ano.

**Ar. 31. MESTRE DE CERIMÔNIAS.** O mestre de cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas Convenções e reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

## **TÍTULO V COMITÊS DISTRITAIS**

**Art. 32. COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR** - Em cada Divisão, o seu Presidente e os Presidentes, os Vice-presidentes e Secretários dos Clubes da Divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador, presidido pelo Presidente da Divisão. O Comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos por Presidente, dentro de 90 dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a segunda reunião no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março; e a quarta, aproximadamente 30 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo. Os assessores de serviços dos Clubes, assessores de comunicações e marketing e assessores dos associados devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições. Este Comitê servirá para assessorar os Presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador e a seu Gabinete por intermédio do Presidente da Divisão.

**Art. 33. EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DO DISTRITO** - Presidida pelo Governador e inclui o Coordenador da GMT, Coordenador da GST e Coordenador da GLT. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar os Clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador e outras reuniões de Divisão, Região, Distrito e Distrito Múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do Clube.

**Art. 34 CONSELHO DE EX-GOVERNADORES DO DISTRITO** – O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 é órgão opinativo e consultivo especial para assuntos leonísticos de interesse do Distrito, nos termos da Emenda nº 03/2014, sem ingerência na sua atual administração e tem por finalidade:

a) opinar sobre a conveniência e oportunidade de se fundar novos clubes, observando suas localidades;

b) opinar sobre assuntos que digam respeito às relações leonísticas no Distrito, bem como as interdistritais e internacionais;

c) dar parecer sobre assuntos considerados de relevância para o movimento leonístico a critério do Governador;

d) manifestar-se quando do não cumprimento do Código de Ética, do Estatuto e Regulamentos do Distrito e de LCI;

e) manifestar-se sobre a não prestação de contas do dirigente leonístico ou a reprovação de suas contas;

f) dar parecer sobre quaisquer questões de interesse do Distrito, ouvindo antes sua comissão específica, cujo documento deverá ser assinado pelo do Conselho de Ex-Governadores e dos membros das comissões envolvidas.

**Art. 35.** O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 será formado pelos Ex-Governadores do Distrito LC12, com todos aqueles egressos dos antigos Distritos LC 7, LC 9 e LC 10.

**Parágrafo único.** - Os 1º e 2º Vice-Governadores do Distrito poderão participar das reuniões do Conselho, quando convidados, mas sem direito a voto.

**Art. 36.** O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC12 (CONSEG) será presidido pelo IPDG do Distrito por um mandato de 01 (um) coincidente com o mandato do Governador.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Ex-Governador Imediato não aceitar o encargo, será eleito Presidente o Ex-Governador mais recente, excluindo-se aqueles que já ocuparam este cargo, salvo quando todos já o fizeram.

**Art. 37.** O Conselho de Ex-Governadores reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano, durante as Reuniões do Gabinete Distrital e, extraordinariamente, quando houver fato relevante que justifique.

§ 1º. As convocações ordinárias serão feitas pelo Secretário do CONSEG por ordem do Presidente e as extraordinárias poderão ser feitas por este, pelo Governador do Distrito ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do *caput*, a convocação deverá ser por escrito e/ou por e-mail, no mínimo, em 15 dias de antecedência do evento.

## **TÍTULO VI REUNIÕES**

**Art. 38. REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL** – Ordinária. Uma reunião ordinária do gabinete deverá ser realizada a cada trimestre do ano leonístico, sendo que a primeira deverá ser realizada até 30 dias após o encerramento da Convenção Internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do Governador e enviada aos associados pelo Secretário do Gabinete.

**Art. 39.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Governador a seu critério ou mediante solicitação por escrito feita ao Governador pela maioria dos membros do Gabinete.

**Parágrafo único.** O Secretário do Gabinete, por determinação do Governador, deverá comunicar aos associados, por carta ou e-mail, sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência e não mais que vinte (20) dias.

**Art. 40. Quórum.** A presença da maioria dos dirigentes do Distrito constituirá quórum para qualquer Reunião do Gabinete Distrital e todos terão direito a voto.

**Art. 41. FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As Reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Governador do Distrito.

**Art. 42. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** O Gabinete Distrital poderá tratar de assuntos pelo correio, incluindo cartas e e-mails, contanto que tal ação não entre em vigor até que seja aprovada por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do Gabinete Distrital. Tal ação poderá ser de iniciativa do Governador ou de três (3) dirigentes do Distrito.

#### **Art. 43. REGIÕES E DIVISÕES.**

a) **Organizacional.** As Regiões e Divisões estarão sujeitas a modificações a critério do Governador, com aprovação do Gabinete do Distrito e quando ele determinar que tais mudanças sejam necessárias para preservar os interesses dos Clubes, do Distrito e da Associação. O Distrito poderá ser dividido em quantas regiões forem necessárias de acordo com o tamanho do Distrito. Cada região deverá ser dividida em divisões, contendo não mais que oito (8) e não menos que quatro (4) Lions Clubes, dando-se atenção especial à sua localização geográfica. Neste sentido, poderá o Gabinete Distrital aprovar um número menor que 4 Clubes por Divisão.

b) **As Reuniões Regionais.** São reuniões dos representantes de todos os Clubes de uma Região, presididas por seu Presidente ou por outro membro do Gabinete Distrital, conforme designação do Governador e deverão ser realizadas durante o ano leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente da respectiva Região.

c) **As Reuniões da Divisão.** Estas reuniões serão presididas por seu Presidente com os representantes de todos os Clubes da Divisão e serão realizadas em número de 4 (quatro), durante o ano leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente da Divisão, nos termos do artigo 29 destes Regulamentos.

## **TÍTULO VII CONVENÇÃO DISTRITAL**

**Art. 44.** A Convenção Distrital, que receberá o nome de seu Patrono, Órgão supremo do Distrito LC-12, é constituída por todos os associados dos Lions Clubes do Distrito LC-12, em pleno gozo de seus direitos e inscritos na Convenção que será realizada anualmente em caráter ordinário, no mês de abril, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Governador ou por requerimento de, no mínimo, 20 Lions Clubes do Distrito LC-12, em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho de Ex-Governadores, com anuência escrita de todos os seus membros.

§ 1º. A escolha do patrono da Convenção será realizada nos termos da

Resolução 003/2011. Caso nenhuma indicação seja apresentada até quinze dias antes da II RGD, terá o Governador a faculdade de fazê-lo com a aprovação dos membros deliberativos desta RGD, observando as disposições do § 1º do art. 3º da mencionada Resolução.

§ 2º. Na impossibilidade de a Convenção Distrital realizar-se no mês de abril, cabe ao Conselho Distrital fixar a data mais adequada.

§ 3º. Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo LC e 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

§ 4º. O Lions Clube sede ou anfitrião da Convenção Distrital não poderá apresentar candidato a qualquer cargo eletivo nessa Convenção.

§ 5º. O Lions Clube sede ou anfitrião da Convenção Distrital não poderá concorrer a nenhum dos itens de concurso nesta convenção que são avaliados por júri, podendo, entretanto, concorrer aos itens técnicos do concurso, definidos pelo Diretor Geral da Convenção e pela Comissão de Prêmios, conforme Regimento da Convenção. A falta de definição dos itens acima mencionados implica sua total vedação.

**Art. 45. SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O Governador deverá receber indicações, por escrito, referentes aos locais que desejam sediar a Convenção anual dos anos vindouros. Todas as indicações deverão conter informações sobre o local, tais como, hotéis, salões para as plenárias, salas de apoio, salões para os eventos sociais e outras exigências determinadas pelo Governador.

§ 1º. Os postulantes deverão entregar suas indicações ao Governador no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data em que a indicação será votada, isto é, na Convenção anterior ou na I RGD seguinte.

§ 2º. Não havendo indicações no prazo referido no parágrafo anterior ou as indicações não forem aceitas pela Convenção ou pelo Gabinete, caberá ao Governador a indicação do local da referida Convenção anual com a aprovação pela RGD.

§ 3º. Não há restrições para que a Convenção distrital seja realizada fora da localização geográfica do Distrito, desde que aprovada pelos Delegados em Convenção ou pelos membros do Gabinete numa RGD.

**Art. 46. CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O Secretário do Gabinete, por determinação do Governador, deverá convocar oficialmente por escrito ou eletronicamente a todos os Clubes sobre a Convenção anual do Distrito com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da Convenção, inclusive, enviando a Agenda Anual da Convenção.

**Art. 47. MUDANÇA DE LOCAL.** O Governador terá autoridade de alterar, a qualquer momento e por justa causa, o local da Convenção previamente escolhido e nenhum membro do Gabinete terá qualquer responsabilidade a este respeito para com os Clubes ou associados dos Clubes do Distrito.

**Parágrafo único.** A comunicação sobre a mudança de local deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico a cada Clube do Distrito com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data da instalação da Convenção anual.

**Art. 48. DIRIGENTES.** Os membros do Gabinete Distrital deverão ser os dirigentes da Convenção anual juntamente com seu Diretor Geral.

**Art. 49. MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Será nomeado, pelo Governador, um Mestre de Cerimônias. Caso haja necessidade, poderá ser nomeado um seu assistente.

**Art. 50. RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da Convenção Distrital, o Secretário do Gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da Convenção à sede internacional.

**Parágrafo único.** Mediante pedido, por escrito, de qualquer Clube do Distrito, uma cópia dos anais da Convenção poderá lhe ser fornecida.

**Art. 51. COMITÊ DE CREDENCIAIS.** O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital deverá ser composto pelo Governador, atuando como Presidente, o Secretário do Gabinete e dois outros associados não dirigentes do Distrito nomeados pelo Governador, sendo eles associados em dia com as suas obrigações junto aos seus respectivos Clubes e ao Distrito.

§ 1º. Aqueles que não forem dirigentes não podem, durante o período da nomeação, ocupar nenhum cargo no Distrito ou internacional, seja por eleição ou nomeação.

§ 2º. O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital terá poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER, NEELY REVISED.

**Art. 52. ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.** O Governador deverá organizar a pauta dos assuntos da Convenção Distrital, respeitando-se, todavia, a Agenda Anual da Convenção, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

**Art. 53. COMITÊS DA CONVENÇÃO DISTRITAL.** O Governador deverá nomear o Presidente dos Comitês (ou Comissões), devendo preencher todas as vagas ocorridas nos seguintes Comitês da Convenção Distrital: Resoluções, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras de Procedimento e Convenção Internacional.

**Parágrafo único.** Cada Região deverá ter, pelo menos, um representante em cada um destes Comitês. Os Comitês deverão desempenhar as funções que o Governador lhes designar.

**Art. 54. TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.** Além da quota do fundo de Convenção previsto na distribuição da taxa distrital poderá ser cobrada uma

taxa de inscrição para a Convenção anual, cujo valor deverá ser aprovado durante uma Convenção para a Convenção vindoura.

§ 1º. Quando o valor for aprovado numa Convenção este valerá para as convenções futuras até que outro valor seja aprovado nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor da taxa acima referido será fixado em moeda nacional.

§ 3º. Caso o Distrito opte pela cobrança da taxa, nenhum outro valor será exigido aos convencionais para os eventos realizados na Convenção.

§ 4º. O percentual do fundo de Convenção, aludido no *caput* deste artigo, será de 25% da taxa distrital, podendo, por proposição do Governador com aprovação por uma RGD, ser aumentado conforme necessidade para melhor desonerar os convencionais.

§ 5º. As contas da Convenção Distrital terão balancete próprio que será submetido à Comissão de Finanças e Auditoria do Distrito e posto para discussão e votação na primeira RGD do ano leonístico seguinte.

§ 6º. **FUNDO REMANESCENTE.** O saldo positivo da Convenção Distrital deverá permanecer no fundo de Convenção para as futuras, não podendo ser utilizado para pagamento de outras despesas.

## **TÍTULO VIII FUNDO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO**

**Art. 55.** Os Clubes deverão pagar uma quota semestral de contribuição ao Distrito, além das quotas devidas ao Lions Internacional e ao Distrito Múltiplo LC.

**Art. 56.** O valor da quota distrital e sua forma de pagamento serão fixados pela Convenção Distrital, por proposta do Gabinete Distrital e aprovada por maioria simples dos delegados presentes na sessão de votação.

**Parágrafo único.** A Convenção Distrital poderá autorizar o Gabinete do Governador a mudar a forma de pagamento da quota distrital.

**Art. 57.** As quotas serão calculadas em razão do número de associados de cada Clube registrado no Distrito em 1º. de julho e em 1º. de janeiro de cada exercício leonístico.

§ 1º. Para o programa de afiliação familiar, conforme adotado pela Diretoria Internacional para a quota internacional, o Distrito LC 12 adotará o seguinte:

1) o primeiro membro da família pagará uma quota cheia como previsto no *caput* deste artigo e;

2) os demais membros qualificados da família, não ultrapassando quatro membros adicionais por residência, pagarão uma quota per capita semestral equivalente à metade (1/2) do valor total da quota pago ao Distrito LC 12.

**Art. 58.** O não pagamento de qualquer das quotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Clube, bem como o cancelamento de sua filiação a Lions Clubs Internacional.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento do clube nos termos do *caput* deste

artigo ou por solicitação do próprio clube, renunciará este expressamente ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra Lions como clube de serviço. Deverá, ainda, transferir todo o patrimônio do clube a uma entidade congênere nos termos do seu Estatuto e Regulamentos ou, na omissão destes, nos termos do art. 61 do Código Civil e, em caso de descumprimento, o Distrito poderá oficiar o Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 59.** O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado por meio de estabelecimento bancário escolhido pelo Governador e referendado pelo Gabinete Distrital na reunião de instalação.

§ 1º. A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador e pelo Tesoureiro conjuntamente.

§ 2º. Caso o Governador eleito na Convenção do Distrito LC 12 decida não adotar a mesma conta do Governador anterior, deverá providenciar a abertura de outra conta referida no *caput* deste artigo antes da Convenção Internacional, tornando-se efetiva com o primeiro depósito feito pela gestão anterior, no primeiro dia útil bancário posterior ao término da Convenção Internacional com a confirmação da posse do Governador.

§ 3º. Na mesma plenária em que for eleito o Governador, deverá este indicar seu Tesoureiro, fazendo-se constar da ata da última plenária tal fato, cuja cópia servirá de documento hábil à abertura da conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo ou sua habilitação para movimentá-la juntamente com o Governador caso se adote a mesma conta.

**Art. 60.** Constitui fundo administrativo do Distrito LC 12:

a) o valor das quotas dos associados, incluindo-se a quota familiar;

b) o repasse de Lions Internacional para as despesas do Governador que será depositado na conta do Distrito, no caso de o Governador usar verba do Distrito para suas despesas de viagens e alimentação durante as visitas aos clubes e as viagens para as Reuniões do Conselho de Governadores do DMLC;

c) o fundo de reserva do exercício anterior de, no mínimo, 10% do orçamento, conforme emenda nº. 01 deste Estatuto ora a ele incorporada;

d) crédito junto aos clubes inadimplentes da gestão anterior.

§ 1º. O repasse de Lions Internacional referido na letra “b” deste artigo deixará de compor a receita do Distrito LC 12 se o Governador optar por não usar verba do Distrito para as suas despesas de viagem, hospedagem para as visitas oficiais e para as reuniões do Conselho de Governadores e outras verbas, conforme normas de auditoria da Associação Internacional. Na hipótese, não poderá usar o dinheiro do Distrito para tais despesas.

§ 2º. Com base nos valores previstos no *caput* deste artigo, o Tesoureiro do Distrito LC 12, com a participação dos Vice-Governadores, deverá elaborar o orçamento para cada semestre do ano fiscal e submetê-lo à apreciação do Gabinete Distrital na sua primeira e terceira Reuniões.

**Art. 61.** A receita do Distrito LC 12 será distribuída na seguinte forma:

- a) 52% para o fundo administrativo;
- b) 25% para o fundo de convenção;
- c) 10% para o fundo de reserva para a próxima gestão;
- d) 5% para ajuda de custo do primeiro Vice-Governador;
- e) 5% para ajuda de custo do segundo Vice-Governador;
- f) 3% para o Distrito LC 12 de Leo Clubes;

**Parágrafo único.** Enquanto não for formado o Distrito LC 12 Leo, fico o Gabinete Distrital autorizado a dar a este fundo a melhor destinação.

§ 1º. Os Vice-Governadores, após os treinamentos convocados pelo DMLC, deverão enviar ao Tesoureiro do Distrito as notas fiscais ou cupons fiscais pelo correio ou por e-mail para o ressarcimento das despesas de viagens, hotel e refeições. Incluem nestes treinamentos de Vice-Governadores aqueles realizados, também, fora da área geográfica do DMLC.

§ 2º. A Tesouraria do Gabinete terá cinco (5) dias úteis após o recebimento das despesas aludidas no parágrafo anterior para efetuar o ressarcimento aos Vice-Governadores ou justificar as razões do impedimento.

§ 3º. Quando a viagem for de automóvel, a comprovação se dará conforme as Normas de Auditoria de LCI para pagamento da ajuda ao Governador, isto é, por quilômetro rodado.

§ 4º. O Gabinete Distrital poderá autorizar o Governador a remanejar verbas das rubricas aprovadas no orçamento do Distrito, salvo as específicas previstas nas alíneas **b, c, d, e, f** do *caput* deste artigo, que somente poderão ser alteradas por uma Convenção Distrital, exceto a previsão do artigo 51, parágrafo único em não havendo Distrito Leo.

§ 4º. O descumprimento do orçamento como previsto no *caput* deste artigo e seus parágrafos constituirá falta grave punível com a reprovação das contas do Governador, ficando impossibilitado de ser nomeado para qualquer cargo em Lions, sem embargo de competentes ações judiciais se assim decidir o Gabinete Distrital, mediante parecer do Conselho de Ética do Distrito LC 12.

§ 5º. A verificação dos itens previstos acima será de responsabilidade da Comissão de Finanças e Auditoria do Distrito LC 12, conforme art. 65 destes Regulamentos, cujo parecer deverá fazer menção expressa quanto ao cumprimento ou não do referido orçamento.

§ 5º. Em qualquer ano leonístico, o saldo remanescente do fundo administrativo, além do fundo de reserva, deverá compor a receita do orçamento do Distrito para o ano vindouro.

## **TÍTULO IX DIVERSOS**

**Art. 62. DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO - CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** As despesas do Governador relativas a sua participação na Convenção Internacional, Folac e quaisquer outras reuniões leonísticas internacionais é

de sua inteira responsabilidade, salvo a ajuda proveniente de Lions Internacional para tais fins.

**Parágrafo único.** Nenhuma viagem do Governador fora da área geográfica do Distrito LC 12 será coberta pelo Distrito, exceto aquelas na área geográfica do Distrito Múltiplo LC para as Reuniões do Conselho de Governadores. Em casos excepcionais e havendo recurso disponível, poderá o Gabinete Distrital aprovar uma verba, mediante requerimento do Governador, com justificativa plausível para participar de atividade leonística de interesse do Distrito fora de sua área geográfica ou convocado pelo DMLC.

**Art. 63. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.** O Governador e seu Gabinete não poderão contrair obrigações financeiras em qualquer ano leonístico que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano com consequência nos anos futuros.

**Art. 64. FIANÇA DO TESOUREIRO DO GABINETE.** O Tesoureiro do Gabinete deverá prestar fiança numa importância considerada por meio de uma companhia aprovada pelo Gabinete do Governador, sendo que o custo será considerado despesa administrativa.

§ 1º. Havendo desvio de recursos do Distrito por culpa do Tesoureiro, ficará este responsável pela reparação do dano, incluindo o custo da fiança. A mesma disposição será aplicada ao Governador, se ficar comprovado que foi dele a culpa ou de ambos se praticaram juntos atos lesivos ao patrimônio do Distrito.

**Art. 65. AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS.** O Gabinete do Governador nomeará uma Comissão de Finanças e Auditoria composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e aprovada pelo Gabinete Distrital na sua quarta reunião para vigor no ano leonístico seguinte.

§ 1º. Os membros desta Comissão deverão ter formação contábil ou de direito preferencialmente.

§ 2º. As contas do Governador serão auditadas por esta comissão, sendo vedada, em qualquer hipótese, apreciação de contas do Governador cuja comissão tenha sido nomeada por seu Gabinete.

§ 3º. A Comissão prevista no *caput* deste artigo terá mandato de um ano.

§ 4º. Não poderão fazer parte desta Comissão o Governador, o primeiro e segundo Vice-Governadores em exercício bem como o Tesoureiro, o Secretário e seus adjuntos.

§ 5º. O presidente desta Comissão será eleito entre seus membros efetivos.

**Art. 66.** Esta Comissão tem por finalidade específica:

- a) apreciar as contas da Governadoria em exercício e emitir parecer a respeito;
- b) verificar se os documentos legais exigidos pelas leis do Brasil estão em ordem, como, por exemplo, a declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Rais e outros;

c) verificar se os livros e documentos contábeis estão sendo realizados e se estão em conformidade com as normas contábeis vigentes;

d) verificar se as Normas de Auditoria de Lions Clubes Internacional e do Distrito estão sendo observadas;

e) emitir parecer semestral sobre as contas da Governadoria, encaminhando-o ao Governador até quinze dias antes da 3ª RDG do ano em curso e até a primeira RGD do ano seguinte. Recebido o Parecer da Comissão, deverá o Secretário do Distrito enviar cópia, por e-mail, a todos os membros deliberativos do Gabinete Distrital, no prazo de 10 dias antes da reunião das referidas RGDs, sob pena de não ser apreciado e votado o parecer na respectiva **Reunião do Gabinete Distrital**;

f) verificar, no último semestre, se o Tesoureiro do Distrito LC 12 procedeu ao depósito na conta da próxima gestão do Distrito, referente à verba a que alude o artigo 60, letra “c” destes Regulamentos.

**Art. 67. REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao Distrito como dirigente.

**Art. 68. ANO LEONÍSTICO.** O ano leonístico do Distrito será de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

**Art. 69. REGRAS DE PROCEDIMENTO.** Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião distrital ou convenção, qualquer reunião do gabinete distrital, de região, de divisão ou de clube, ou de qualquer grupo ou comitê ou de qualquer uma outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

## **TÍTULO X EMENDAS**

**Art. 70. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma Convenção distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

**Art. 71. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito, estes deverão ser automaticamente atualizados ao encerramento da referida Convenção Internacional.

**Art. 72. AVISO.** Nenhuma emenda será votada a menos que tenha sido fornecida, por escrito, aos clubes dentro de um prazo de, pelo menos, 30 dias antes da data de abertura da Convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela Convenção.

**Art. 73. VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção anual em que foram votadas, a menos que seja especificado em contrário.

Muriaé, em 27 de abril de 2025.

DG José Geraldo de Souza Castro - Governador 2024-2025  
PDG Josué Silva Abreu – Assessor de Estatuto e Regulamentos

